



TODOS JUNTOS NA LUTA CONTRA A



DENGUE

*FAÇA SUA PARTE NA
BATALHA CONTRA O MOSQUITO*

*VERIFIQUE
SEMANALMENTE SE HÁ
RECIPIENTES COM ÁGUA
PARADA, COMO VASOS,
LIXEIRAS, CALHAS,
RALOS E LAJES*

*LIMPE E TROQUE A ÁGUA
DOS BEBEDOUROS DE
ANIMAIS E AVES*

*MANTENHA A ÁGUA DA
PISCINA TRATADA COM
CLORO*

*ESSA GUERRA É
DE TODOS!*





ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2717 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Decreta situação de calamidade financeira no âmbito da Administração Financeira da Prefeitura do Município de Monte Alegre do Sul, suspende pagamentos de despesas de exercícios anteriores e dá outras providências. "

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município e;

CONSIDERANDO as dificuldades para encerramento do exercício contábil de 2024, o que impossibilita a realização de empenhos de contratos correntes em 2025;

CONSIDERANDO a grave situação financeira e fiscal que se encontra o Município de Monte Alegre do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os valores de dívidas e compromissos assumidos pelo Município de Monte Alegre do Sul;

CONSIDERANDO que as disponibilidades de caixa existentes em 31 de dezembro de 2024 são insuficientes para o pagamento das despesas de competência daquele exercício e dos anteriores;

CONSIDERANDO que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais da Administração Pública Municipal não podem sofrer interrupção;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de haveres e dívidas para composição do programa financeiro;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a boa organização financeira do Município, mantendo a transparência e responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a importância de controlar os gastos públicos por meio de medidas que visem à contenção de despesas e adequação ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo de limitar e executar rigorosamente o controle de gastos, exceto para despesas obrigatórias continuadas previstas em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de redução racional de despesas, assegurando, contudo, a manutenção da qualidade dos serviços públicos; e

CONSIDERANDO o bloqueio de R\$ 448.377,27 do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), devido a compromissos assumidos e não pagos pela Prefeitura junto ao INSS

Decreta:

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade no âmbito da administração financeira do Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul;

Parágrafo Único – Fica classificada como calamidade no âmbito da administração financeira o reconhecimento legal de uma situação de ordem financeira excepcional e danosa, que permite a adoção de medidas graves e necessárias ao seu combate.

Art. 2º Ficam suspensos temporariamente todos os pagamentos de despesas do exercício de 2024 e anteriores a credores da Administração Pública Direta.

Parágrafo Único – Excetuam-se da suspensão determinada os casos de pagamentos e recolhimentos urgentes, em especial que procedam grave perturbação da ordem, estado de emergência, calamidade pública, decisão judicial, risco de interrupção de serviços essenciais, e outros casos autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal, desde que haja comprovação de interesse público.

Art. 3º O Departamento Municipal de Fazenda e Finanças Municipal avaliará a situação financeira do tesouro municipal e, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias:

I - Apresentará proposta que possibilite o pagamento dos compromissos financeiros assumidos que não possuam a correspondente disponibilidade financeira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

II - Autorizará a retomada do pagamento dos compromissos que possuam o correspondente suporte financeiro e tenham sido reavaliados.

Art. 4º Deverá o Departamento de Fazenda e Finanças convocar todos os credores para negociar as dívidas, condições e prazos de pagamento, após realizar o trabalho que dispõe o Artigo 2º:

I - Poderá a Municipalidade requerer ao credor que comprove a execução de serviço, entrega dos produtos ou a existência de fato gerador do valor devido;

II - Poderá a Municipalidade compor Comissão Especial, por meio do Portaria, para auxiliar nestes trabalhos.

Art. 5º Pelo prazo de 45 (quarenta) dias, prorrogável por igual período, contados da edição deste Decreto, toda e qualquer aquisição, contratação de produtos e serviços, bem como todo pagamento de despesas, qualquer que seja a sua espécie somente serão autorizados após a avaliação e aceite do Prefeito Municipal, medida esta que se faz necessária para o equacionamento das contas públicas municipais.

§1º A manutenção dos credores da dívida fluante na sequência cronológica de pagamentos somente ocorrerá após a análise dos créditos e aceite dos mesmos pelo Município, verificado o cumprimento das condições legais e contratuais pelos contratados.

§2º Os empenhos das obrigações a pagar cujo cumprimento não seja atestado pela Municipalidade serão cancelados, observada a devida formalidade legal.

Art. 6º Ficam suspensas temporariamente as seguintes ações:

I - a contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza, exceto aqueles estritamente necessários à continuidade dos serviços municipais ou que visem à redução de despesas e(ou) incremento de receita;

II - o uso de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, excetuando-se ambulâncias e veículos destinados a serviços de saúde, segurança, trânsito, assistência social, água e esgoto e fiscalização em regimes de plantão e em caráter emergencial;

III - despesas com diárias e passagens, salvo em casos de extrema necessidade, em caso de urgência ou para atendimento ao inciso II;

IV - concessão de afastamentos ou cessão de servidores a outros órgãos, exceto para atendimento a termos de convênio ou parceria firmados anteriormente;

V - contratação de cursos, seminários e congressos, bem como apoio a eventos e festividades de entidades;

VI - o empenho de valores para realização de eventos de qualquer natureza, exceto aqueles em que haja previsão de receita suficiente para suprir os valores necessários para sua realização.

§ 1º Consideram-se serviços essenciais, de acordo com o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, os direitos sociais como saúde, educação, segurança e assistência social.

§ 2º As dotações para as áreas de saúde, educação e segurança devem ser preservadas, observado o disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 10 de janeiro de 2025

o Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

DECRETO Nº 2718 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre constituição de comissão especial para averiguação na Tesouraria sobre a veracidade dos valores em espécie, cheques, documentos e conciliação das contas bancárias da Prefeitura e dá outras providências. "

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, é dever do administrador público municipal certificar os documentos arquivados em poder da Tesouraria;

CONSIDERANDO que, os valores, títulos e documentos de tesouraria constituem informações valiosas que refletem no patrimônio do Município;

CONSIDERANDO que, ao tomar posse, a atual administração não conhece a real situação das contas bancárias e necessita certificar-se se os valores estão em conformidade com os extratos bancários ou, merecem reparos;

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas, órgão fiscalizador das contas municipais, exige a conciliação bancária, e a certificação dos documentos de Tesouraria garante maior transparência e legalidade tanto ao prefeito que assume quanto ao que deixa o cargo.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída pelos membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, a Comissão Especial para averiguação na Tesouraria da veracidade dos valores em espécie, cheques, documentos e conciliação das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

Nome	Cargo/emprego	RG
Melisse Fernanda da Silva	Auxiliar de escrita	44.705.852-6
Maria Carolina Baldi Cruz	Escriturário	41.045.226-9
Everton Costa Rodrigues	Escriturário	28.758.040-4

Parágrafo único: Fica autorizado o ex-prefeito Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, caso haja interesse, a indicar pessoa de sua confiança para acompanhar os trabalhos da comissão, dentro do prazo de 7(sete) dias da publicação deste Decreto, sendo-lhe facultado ao final, assinar conjuntamente o respectivo relatório conclusivo.

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão deste trabalho, devendo a comissão encaminhar o relatório final ao Prefeito e ao Responsável pelo Controle Interno.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 10 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal



ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2719 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“Altera e nomeia membros para compor a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2.128 de 20 de setembro de 2018, que reorganizou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, considerando a importância de integrar a COMDEC ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, considerando a necessidade de se alterar os servidores componentes da Defesa Civil Municipal em razão de alterações no quadro de pessoal,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores municipais abaixo relacionados, passam a integrar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, sob a presidência do membro indicado, passando a constarem da seguinte forma:

Defesa Civil – Presidente: Luiz Ricardo de Oliveira Santos

- Antônio Marcos de Moraes
- Caio de Queiroz Ferreira Barata
- Pedro André Ramos
- Luís Fernando Gouveia Pinto
- Nivaldo Francisco da Silva
- Antônio Marcos Coracin Loner

Art. 2º Os servidores municipais abaixo relacionados, passam a integrar a Brigada de Incêndio, integrada à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 2.128 de 20 de setembro de 2018, sob a presidência do membro indicado, passando a constarem da seguinte forma

Brigada Municipal de Incêndio – Presidente: Antônio Marcos de Moraes

- Nivaldo Francisco da Silva
- Antônio Marcos Coracin Loner
- Saulo Henrique do Nascimento
- Aparecido Arcain
- Claudinei Pereira de Souza
- Rubens Donizeti Moreira
- Pedro André Ramos
- Marcio Donizeti de Campos
- Lucia M de J de Saboia Andrade

Art. 3º As atribuições dos integrantes da coordenadoria estão estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.128 de 20 de setembro de 2018, incluindo-se os benefícios legais já reconhecidos pela Lei Complementar nº 03/2017 e alterações posteriores.

Art. 4º Os membros da Defesa Civil e Brigada de Incêndio deverão deslocar-se previamente até o ponto de encontro por meios próprios para a execução dos trabalhos necessários.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e nomeações anteriores, em especial o Decreto nº 2.676 de 29 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 10 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

DECRETO Nº 2720 DE 16 DE JANEIRO DE 2.025

“Dispõe sobre o expediente nas Repartições Públicas Municipais no ano de 2.025 e dá outras providências”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais declarando ponto facultativo, nas respectivas datas do calendário do ano de 2.025, em decorrência de feriados e festividades:

- 03 de Março – Carnaval
- 02 de Maio – Dia do Trabalhador
- 20 de Junho – Corpus Christi
- 04 e 05 de Agosto – Festividades do Aniversário do Município e do Padroeiro (comemoração 06 de Agosto)
- 21 de Novembro – Consciência Negra
- 26 de Dezembro – Natal e Aniversário de Emancipação
- 30 e 31 de Dezembro – Festividades de Ano novo

Art. 2º. O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto por se tratarem de atividades essenciais, tais como limpeza pública, coleta de lixo, serviços da Unidade de Pronto Atendimento Municipal e vigilância de próprios municipais.

Parágrafo Único - O setor de ambulâncias também não sofrerá interrupções em seu funcionamento, havendo expediente normal para os motoristas de todas as escalas de horários.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Monte Alegre do Sul, 16 de janeiro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 16 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

DECRETO Nº 2721 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

“Acrescenta Parágrafo Único no art. 8 do Decreto nº 2.535, de 15 de março de 2023, e dá outras providências”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 8º do Decreto nº 2.535, de 15 de março de 2023, passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor (incs. I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21) e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

§ 1º. O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

§ 2º. Enquanto o PNCP não estiver totalmente operacional para as divulgações de que trata o parágrafo anterior, tal condição deverá ser justificada no processo administrativo da contratação, mantendo-se a obrigação de divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

Parágrafo único. Para efeito de fixação de valor de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, adota-se o disposto no art. 95, §2º da Lei 14133/2021, regulamentado pelo Decreto do Presidente da República nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que atualizou os valores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a integrar o Decreto nº 2.535, de 15 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 8º do Decreto nº 2.535.
Monte Alegre do Sul, 16 de janeiro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 16 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

DECRETO Nº 2722 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia membros do CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, revoga o Decreto nº 2637/2024 e dá outras providências”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei e considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1097 de 30 de junho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1.634 de 06 de outubro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para constituírem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Monte Alegre do Sul:

- Representante da Prefeitura Municipal
Titular: Hilário Piffer Junior- RG nº 11.998.127-0
Suplente: Luiz Antônio Silva Siqueira- RG nº 7.988.147
- Representante da CATI Regional Bragança Paulista, indicados pelo Diretor
Titular: Luis Fernando de Aguiar- RG nº 13.061.438-5
Suplente: Marcelo Baptista da Silva- RG nº 19.136.354-6
- Representante da APTA Regional de Monte Alegre do Sul, indicados pelo Diretor.
Titular: Célia Maria Dória Frascá Scorvo- RG nº 7.488.333-1
Suplente: Joaquim Adelino de Azevedo Filho - RG nº M-3.590.386
- Representante dos Produtores Rurais
Titular: Ronaldo Pereira - RG nº 18.510.430
Suplente: Antônio Donizetti Gianotti Cozaro - RG nº 27.131.062-5

- Representante dos Trabalhadores Rurais
Titular: Irineu Rossi - RG nº 6.177.514
Suplente: Edvaldo Antonio Verzolli- RG nº 7.962.536-8
- Representante das Cooperativas Rurais
Titular: Bruno de Oliveira Gonçalves- RG nº 28.077.890-9
Suplente: Jorge Paulo Rouxinolli- RG nº 26.542.385-5

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 2637/2024, de 19 de fevereiro de 2024.
Monte Alegre do Sul, 16 de janeiro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 16 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2723 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia membros do COMTUR e dá outras providências”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº.1851 de 03 de dezembro de 2018, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para constituírem o Conselho Municipal de Turismo de Monte Alegre do Sul:

- Representantes do Poder Executivo

Representante do Departamento de Cultura, Esporte e Turismo
Titular: Denise Mello Moreira de Macedo
Suplente: Roberto Faria Júnior

Representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
Titular: Karine Marceley de Moraes Perini
Suplente: Joana de Oliveira Silva

Representante do Departamento de Educação
Titular: Patrícia Pinho de Lima Mendes dos Anjos
Suplente: Sandra Barnack

Representante do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Titular: Priscila Gonçalves Godoy
Suplente: José Roberto Martins

- Representantes da Sociedade Civil

Representante de Hotéis
Titular: Cesar Catapano
Suplente: Rafael Lente Chioatto

Representante de Pousadas
Titular: José Eduardo Azevedo
Suplente: Antonio Bandeira

Representante de Restaurantes
Titular: Jorge Luis Padovani
Suplente: Augusto Cesar Pereira Alves

Representante de Bares Diferenciados
Titular: Mauricio Valente
Suplente: Gabriel Rodrigues de Alencar

Representante de Receptivo Turístico
Titular: José Abaunildo Ferreira
Suplente: Karina Mazzonetto Vieira da Silva

Representantes dos Produtores Rurais
Titular: Ani Meire Bittar
Suplente: Jorge Paulo Rouxinolli

Representante dos Artistas e Artesãos
Titular: Darsone Maria Macedo Oliveira
Suplente: Heloisa Helena Ribeiro de Castro

Representante do Ecoturismo
Titular: Maiara G Daolio Campanari
Suplente: Sinara Ferraz de Oliveira

Representante do Turismo Rural
Titular: Eni Maria Peterlini Daolio
Suplente: Laerte de Oliveira Junior

Representante do Comércio
Titular: Rosinaldo André Rodrigues
Suplente: Antonio Jesus Brito

Representante dos Produtores Culturais
Titular: Israel Aparecido da Rosa
Suplente: Caio Henrique Araujo Salgado

Art. 2º Fica nomeado a seguinte Diretoria do COMTUR para gestão 2025/2027 sendo:

Presidente: José Eduardo Azevedo
Vice Presidente: Mauricio Valente
1ª Secretária: Maira G Daolio Campanari
2ª Secretária: Darsone Macedo
1ª Tesoureira: Animeire Bittar
2ª Tesoureiro: Jorge Luis Padovan

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2564 de 30 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 16 de janeiro de 2.025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 16 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

DECRETO Nº 2724 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

“Altera e nomeia membros para compor a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências. ”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2.128 de 20 de setembro de 2.018, que reorganizou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, considerando a importância de integrar a COMDEC ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, considerando a necessidade de se alterar os servidores componentes da Defesa Civil Municipal em razão de alterações no quadro de pessoal,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores municipais abaixo relacionados, passam a integrar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, sob a presidência do membro indicado, passando a constarem da seguinte forma:

Defesa Civil – Presidente: Luiz Ricardo de Oliveira Santos

- Jessica Vanderley Vieira Cabral dos Santos
- Caio de Queiroz Ferreira Barata
- Ivete Aparecida de Vasconcelos Guarizzo
- Luís Fernando Gouveia Pinto
- Nivaldo Francisco da Silva
- Antônio Marcos Coracin Loner

Art. 2º Os servidores municipais abaixo relacionados, passam a integrar a Brigada de Incêndio, integrada à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 2.128 de 20 de setembro de 2018, sob a presidência do membro indicado, passando a constarem da seguinte forma

Brigada Municipal de Incêndio – Presidente: Antônio Marcos Coracin Loner

- Nivaldo Francisco da Silva
- Saulo Henrique do Nascimento
- Aparecido Arcain
- Claudinei Pereira de Souza
- Rubens Donizeti Moreira
- Ivete Aparecida de Vasconcelos Guarizzo
- Marcio Donizeti de Campos
- Lucia M de J de Saboia Andrade

Art. 3º As atribuições dos integrantes da coordenadoria estão estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.128 de 20 de setembro de 2018, incluindo-se os benefícios legais já reconhecidos pela Lei Complementar nº 03/2017 e alterações posteriores.

Art. 4º Os membros da Defesa Civil e Brigada de Incêndio deverão deslocar-se previamente até o ponto de encontro por meios próprios para a execução dos trabalhos necessários.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e nomeações anteriores, em especial o Decreto nº 2719 de 10 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, 20 de janeiro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 20 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal



ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.725 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre prorrogação da validade do Processo Seletivo nº 002/2023 e dá outras providências."

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1º. Fica prorrogada a validade do Processo Seletivo nº 002/2023, por igual período, passando a vigência até 28/01/2026 para os empregos de: Professor PEB I, Professor de Educação Básica II – Artes, Professor de Educação Básica II – Ciências, Professor de Educação Básica II – Educação Física, Professor de Educação Básica II – Geografia, Professor de Educação Básica II – História, Professor de Educação Básica II – Inglês, Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa e Professor de Educação Básica II – Matemática.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e nomeações anteriores em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 22 de janeiro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 22 de janeiro de 2025.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

DECRETO Nº 2.726 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta a Lei Nº 2.015, de 07 de novembro de 2024, que institui o "Fecha Corpo" como Patrimônio Cultural Imaterial de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 2.015, de 07 de novembro de 2.024, que "institui o "Fecha Corpo" como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Monte Alegre do Sul";

Considerando, a Lei supra prevê que o Poder Executivo deverá adotar as medidas para promoção da tradição de forma a assegurar o interesse público e de registro deste bem cultural;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento dos preceitos constitucionais, entre eles o da impessoalidade;

Considerando a necessidade de regulamentar a lei em questão,

DECRETA:

Artigo 1º - O Patrimônio Imaterial Cultural denominado "Fecha Corpo", realizado tradicionalmente na sexta-feira santa na Praça Capitão José Inácio poderá ser replicado por alambiques estabelecidos em todo o território do Município;

§ 1º. Poderão os alambiques existentes na cidade constituir de forma conjunta um roteiro e material de divulgação do "Fecha Corpo", e distribuir sem percepção de nenhuma taxa pelo Município, desde que previamente autorizado pela Prefeitura.

Artigo 2º - Cabe ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo atuar para garantir a preservação e perpetuação, além da memória do "Fecha Corpo" a fim de garantir o interesse público.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 22 de janeiro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 22 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

DECRETO Nº 2.727 DE 22 DE JANEIRO DE 2.025

Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 2.704, de 04 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as datas de vencimento das parcelas do IPTU e dá outras providências.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, devido a atrasos dos Correios, contribuintes podem não ter recebido os carnês de IPTU em tempo hábil para efetuar o pagamento;

DECRETA

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 2.704 de 04 de dezembro de 2024 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Nos termos do artigo 12 do Decreto nº 2.597 de 24 de outubro de 2023, ficam fixadas as datas de vencimento de cada uma das parcelas de IPTU e taxa de lixo, prevista no artigo 35 do mesmo decreto mencionado, bem como da cota única, de acordo com a tabela abaixo relacionada:

- Cota única em 29/01/2025
- 01ª parcela em 29/01/2025
- 02ª parcela em 15/02/2025
- 03ª parcela em 11/03/2025
- 04ª parcela em 10/04/2025
- 05ª parcela em 10/05/2025
- 06ª parcela em 10/06/2025
- 07ª parcela em 10/07/2025
- 08ª parcela em 11/08/2025
- 09ª parcela em 10/09/2025
- 10ª parcela em 10/10/2025
- 11ª parcela em 11/11/2025
- 12ª parcela em 10/12/2025

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 22 de janeiro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 22 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal



FUNDO SOCIAL DE
SOLIDARIEDADE
MONTE ALEGRE DO SUL - SP

**Fundo Social de
Solidariedade**
Monte Alegre do Sul



*Amor, cuidado
e auxílio a quem
mais precisa*



ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.728 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre os festejos de Carnaval do ano de 2.025 e dá outras providências”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

SEÇÃO I – DO EVENTO

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os festejos de Carnaval do ano de 2.025, que ocorrerão nos dias 01,02,03 e 04 de março de 2.025, no Centro do Município de Monte Alegre do Sul e no Distrito das Mostardas.

Art. 2º As apresentações musicais ocorrerão no período entre as 20h00 e 00h00 (oito horas da noite à meia-noite)

Art.3º No Distrito de Mostardas, a matinê de Carnaval ocorrerá no dia 01 de março, no período entre as 15h00 e 19h00 (três horas da tarde às sete horas da noite).

SEÇÃO II – DO COMÉRCIO E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 4º A autorização para a utilização de espaço público para a instalação de barracas e outros equipamentos destinados ao comércio durante o carnaval de 2.025 será concedida considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica desta municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto ao Setor responsável.

§1º Os Pagamentos poderão ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas antes do início do evento, via Guia de Arrecadação Municipal, devendo o comprovante ser apresentado antes da montagem do espaço para ser anexado junto ao processo de solicitação de uso, com o contrato devidamente assinado, conforme Anexo IV, sob pena de revogação da autorização de uso do espaço em caso de sua falta.

§2º Fica vedado o pagamento em espécie.

§3º Espaços que por ventura venham a sobrar e sejam comercializados no início do evento serão acrescidos em 20% do valor da tabela, devendo ser pagos via pix em conta específica da municipalidade, e seu comprovante apresentado a organização do evento antes da montagem do espaço para ser anexado no processo de solicitação de uso, juntamente com o contrato, devidamente assinado.

§4º Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de valores pago.

§5º Fica vedado a concessão de espaços para pessoas físicas ou jurídicas, que detenham dívidas ativas e valores não recolhidos referentes a concessão oriundas de eventos municipais anteriores.

§6º É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer outra forma de transferência do espaço cedido, estando sujeito na revogação imediata da autorização de uso e retomada do espaço, sem ressarcimento de valores pagos e demais providências administrativas e judiciais a serem adotadas pelo Poder Público.

Art. 5º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito, com cópia dos documentos pessoais do requerente (Documento de Identificação com foto e Comprovante de Residência) equivalente aos dados informados no requerimento, juntamente com Certidão Negativa de Débitos (que pode ser solicitada junto ao Setor de Cadastros e Tributos desta municipalidade) endereçado ao Setor responsável, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário por ordem cronológica de solicitação e quitação da guia de arrecadação.

§1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o “caput” deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

§2º Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar ainda as vedações constantes dos art. 7º, 8º e 9º deste Decreto e a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§3º Ficam os detentores das barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a Carteira de Saúde Individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos durante a realização do referido evento, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

§4º Fica obrigatória a fixação em local visível de Alvará de Funcionamento expedido pelo Setor de Fiscalização da municipalidade, após quitação de valores referentes ao espaço e respeito as normas estabelecidas.

§5º Arcar com a solução de eventual déficit de suas despesas no evento.

§6º Se responsabilizar por casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o ressarcimento de eventuais danos causados ao município e/ou a terceiros.

§7º Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinente a segurança, sanitária e outros cabíveis à espécie.

§8º Realizar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados.

§9º Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24h00 (vinte e quatro) horas do término do evento;

Parágrafo Único: Os espaços que forem utilizados mais de uma tomada deverão reverter aos cofres públicos a taxa de energia disciplinado no Anexo I do referido Decreto.

Art. 6º O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham ocorrer em função da utilização do espaço público.

Art. 7º No mesmo perímetro fica proibido a comercialização de produtos de qualquer espécie, por parte de vendedores ambulantes não credenciados.

SEÇÃO III – DOS SERVIÇOS DE GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 8º Para efeitos de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos durante os dias do Carnaval de 2.025, deverá ser efetuada estimativa do valor devido pelo contribuinte de acordo com os seguintes parâmetros e conforme dispõe o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 623/83 de 21/06/1983 (Código Tributário):

- Será considerada ocupada por cada veículo uma área de 10 m² ;
- O preço de guarda de cada veículo é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia;
- O valor do ISSQN devido será obtido pelo produto da alíquota de 2% por 04 (quatro) dias, por R\$50,00 (cinquenta reais) vezes o número de veículos que a área total do estacionamento comportar, e que corresponde à divisão desta por 10,00 m² (dez metros quadrados).

§1º Ficam fixados os valores de guarda de veículos assim definidos:

I – Carros e utilitário: R\$ 50,00

II – Motos: R\$ 25,00

§2º O recolhimento do ISSQN estimado deverá ocorrer conjuntamente com a solicitação da licença para exercício da atividade, bem como deverá ser apresentado no ato da solicitação da licença, Termo de Responsabilidade conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto e autorização do proprietário do imóvel, se o caso, com firma reconhecida.

§3º Fica obrigatória a fixação em local visível da guia de recolhimento de taxas de estacionamento devidamente quitadas para conferência do Setor de fiscalização.

SEÇÃO IV – DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º Fica proibido o uso e a comercialização no município de espumas em spray, de produtos conhecidos como “Skypaper” e “Twister”, de canhões e mini canhões de serpentina, de canhões e mini canhões de “glitter” e de produtos similares em Monte Alegre do Sul durante o Carnaval de 2.025.

Art. 10º Fica igualmente proibida a comercialização e a consumação de quaisquer gêneros de bebidas em garrafas e copos de vidro por parte dos estabelecimentos e foliões respectivamente, dentro dos logradouros públicos que constituírem o perímetro da festa do Carnaval de 2.025.

Art. 11º Estas proibições são válidas a partir das 06:00 horas do dia 01 de março de 2.025 até às 06:00 horas do dia 05 março de 2.025.

Art. 12º Fica proibido a utilização e permanência de cooler e isopores, ou qualquer tipo de local de armazenamento de gelo e bebidas, com tamanho acima de 20 litros, nas dependências do Carnaval 2.025 de Monte Alegre do Sul, dentro o perímetro estabelecido.

§1º Excetuem-se da presente proibição os blocos carnavalescos prévia e devidamente credenciados junto ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, mediante a apresentação da respectiva autorização à autoridade consultora no ato de fiscalização.

§2º As proibições do presente Decreto aplicam-se aos distritos do município e a todos os lugares que ocorram os festejos

Art. 13º A Comissão Organizadora de Eventos conjuntamente com os Agentes de Fiscalização da Municipalidade, adotará as providências cabíveis junto a equipe de segurança, apoio e STAFF de sorte a impedir a entrada de foliões com garrafas e copos de vidro e eventualmente retirá-los do perímetro da festa, bem como inibir a comercialização de referidos produtos dentro do limite do evento.

Art. 14º Os sanitários dos estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento durante os dias de Carnaval de 2.025, devem permanecer à disposição dos clientes, ficando vedado aos comerciantes impedirem o acesso dos clientes aos sanitários de seus estabelecimentos, nos termos do art. 281 do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 15º Aos comerciantes que infringirem o presente Decreto, serão aplicadas as penalidades previstas em lei, sob responsabilidade dos Agentes de Fiscalização e da Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

SEÇÃO V – DOS DESFILES

Art. 16º Os desfiles de blocos organizados por foliões no Carnaval de 2.025 deverão atender ao regulamento constante do Anexo III deste.

Art. 17º Os desfiles de blocos carnavalescos ocorrerão nos dias 02 e 03 de março de 2.025, a partir das 16h00 (dezesseis horas) no Centro Histórico de Monte Alegre do Sul.

SEÇÃO VI – DO TRÂNSITO

Art. 18º Fica determinada a proibição de circulação de veículos nas ruas Capitão José Inácio, João da Serra, Teodoro de Assis, Boa Vista, Lourenço de Godoy, Urbano Francisco de Paiva e Praça Sebastião de Carvalho, entre os dias 01 a 04 de março de 2025 (Carnaval 2025) das 14:00 a 00:00 (quatorze a meia-noite).

Art. 19º Fica permitido o acesso de veículos pertencentes às pessoas residentes nas vias públicas afetadas, das 14:00 às 00:00 (quatorze a meia-noite), mediante a exibição de selo de cadastramento elaborado pela Seção de Trânsito do município.

Art. 20º Fica proibido o estacionamento de veículos no horário entre as 14:00 e 00:00 (quatorze e meia-noite) no período de 01 a 04 de março de 2025 nas seguintes vias públicas:

- Em ambos os sentidos da Praça Coronel João Ferraz.
- Em toda a extensão da Avenida Viriato Valente, sendo nos dois sentidos de um trecho de 100m a partir do entroncamento desta com a Rua Joaquim de Oliveira, e no restante da via no lado que abriga imóveis de números ímpares.

Art. 21º O fechamento das vias bem como o cadastramento dos veículos a que se refere este Decreto, são de responsabilidade da Seção de Trânsito do município, que poderá solicitar o auxílio de outros departamentos para o cumprimento dos dispositivos deste Decreto.

Art. 22º Fica também proibido o tráfego de veículos tipo vans, micro-ônibus, ônibus e caminhões no período de 01 a 04 de março de 2025, das 15:00h a 00:00h (quinze a meia-noite) na Avenida Viriato Valente, Rua Joaquim de Oliveira, Praça Cel. João Ferraz e Rua Cel. Luiz Leite.

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.728 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre os festejos de Carnaval do ano de 2.025 e dá outras providencias”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

SEÇÃO I – DO EVENTO

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os festejos de Carnaval do ano de 2.025, que ocorrerão nos dias 01,02,03 e 04 de março de 2.025, no Centro do Município de Monte Alegre do Sul e no Distrito das Mostardas.

Art. 2º As apresentações musicais ocorrerão no período entre as 20h00 e 00h00 (oito horas da noite à meia-noite)

Art.3º No Distrito de Mostardas, a matiné de Carnaval ocorrerá no dia 01 de março, no período entre as 15h00 e 19h00 (três horas da tarde às sete horas da noite).

SEÇÃO II – DO COMÉRCIO E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 4º A autorização para a utilização de espaço público para a instalação de barracas e outros equipamentos destinados ao comércio durante o carnaval de 2.025 será concedida considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica desta municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto ao Setor responsável.

§1º Os Pagamentos poderão ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas antes do início do evento, via Guia de Arrecadação Municipal, devendo o comprovante ser apresentado antes da montagem do espaço para ser anexado junto ao processo de solicitação de uso, com o contrato devidamente assinado, conforme Anexo IV, sob pena de revogação da autorização de uso do espaço em caso de sua falta.

§2º Fica vedado o pagamento em espécie.

§3º Espaços que por ventura venham a sobrar e sejam comercializados no início do evento serão acrescidos em 20% do valor da tabela, devendo ser pagos via pix em conta específica da municipalidade, e seu comprovante apresentado a organização do evento antes da montagem do espaço para ser anexado no processo de solicitação de uso, juntamente com o contrato, devidamente assinado.

§4º Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de valores pago.

§5º Fica vedado a concessão de espaços para pessoas físicas ou jurídicas, que detenham dívidas ativas e valores não recolhidos referentes a concessão oriundas de eventos municipais anteriores.

§6º É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer outra forma de transferência do espaço cedido, estando sujeito na revogação imediata da autorização de uso e retomada do espaço, sem ressarcimento de valores pagos e demais providências administrativas e judiciais a serem adotadas pelo Poder Público.

Art. 5º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito, com cópia dos documentos pessoais do requerente (Documento de Identificação com foto e Comprovante de Residência) equivalente aos dados informados no requerimento, juntamente com Certidão Negativa de Débitos (que pode ser solicitada junto ao Setor de Cadastros e Tributos desta municipalidade) endereçado ao Setor responsável, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário por ordem cronológica de solicitação e quitação da guia de arrecadação.

§1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o “caput” deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

§2º Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar ainda as vedações constantes dos art. 7º, 8º e 9º deste Decreto e a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§3º Ficam os detentores das barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a Carteira de Saúde Individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos durante a realização do referido evento, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

§4º Fica obrigatória a fixação em local visível de Alvará de Funcionamento expedido pelo Setor de Fiscalização da municipalidade, após quitação de valores referentes ao espaço e respeito as normas estabelecidas.

§5º Arcar com a solução de eventual déficit de suas despesas no evento.

§6º Se responsabilizar por casos não previstos e situações que demandem providencias imediatas, assim como o ressarcimento de eventuais danos causados ao município e/ou a terceiros.

§7º Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinente a segurança, sanitária e outros cabíveis à espécie.

§8º Realizar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados.

§9º Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24h00 (vinte e quatro) horas do término do evento;

Parágrafo Único: Os espaços que forem utilizados mais de uma tomada deverão reverter aos cofres públicos a taxa de energia disciplinado no Anexo I do referido Decreto.

Art. 6º O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham ocorrer em função da utilização do espaço público.

Art. 7º No mesmo perímetro fica proibido a comercialização de produtos de qualquer espécie, por parte de vendedores ambulantes não credenciados.

SEÇÃO III – DOS SERVIÇOS DE GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 8º Para efeitos de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos durante os dias do Carnaval de 2.025, deverá ser efetuada estimativa do valor devido pelo contribuinte de acordo com os seguintes parâmetros e conforme dispõe o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 623/83 de 21/06/1983 (Código Tributário):

- Será considerada ocupada por cada veículo uma área de 10 m² ;
- O preço de guarda de cada veículo é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia;
- O valor do ISSQN devido será obtido pelo produto da alíquota de 2% por 04 (quatro) dias, por R\$50,00 (cinquenta reais) vezes o número de veículos que a área total do estacionamento comportar, e que corresponde à divisão desta por 10,00 m² (dez metros quadrados).

§1º Ficam fixados os valores de guarda de veículos assim definidos:

I – Carros e utilitário: R\$ 50,00

II – Motos: R\$ 25,00

§2º O recolhimento do ISSQN estimado deverá ocorrer conjuntamente com a solicitação da licença para exercício da atividade, bem como deverá ser apresentado no ato da solicitação da licença, Termo de Responsabilidade conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto e autorização do proprietário do imóvel, se o caso, com firma reconhecida.

§3º Fica obrigatória a fixação em local visível da guia de recolhimento de taxas de estacionamento devidamente quitadas para conferência do Setor de fiscalização.

SEÇÃO IV – DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º Fica proibido o uso e a comercialização no município de espumas em spray, de produtos conhecidos como “Skypaper” e “Twister”, de canhões e mini canhões de serpentina, de canhões e mini canhões de “glitter” e de produtos similares em Monte Alegre do Sul durante o Carnaval de 2.025.

Art. 10º Fica igualmente proibida a comercialização e a consumação de quaisquer gêneros de bebidas em garrafas e copos de vidro por parte dos estabelecimentos e foliões respectivamente, dentro dos logradouros públicos que constituírem o perímetro da festa do Carnaval de 2.025.

Art. 11º Estas proibições são válidas a partir das 06:00 horas do dia 01 de março de 2.025 até às 06:00 horas do dia 05 março de 2.025.

Art. 12º Fica proibido a utilização e permanência de cooler e isopores, ou qualquer tipo de local de armazenamento de gelo e bebidas, com tamanho acima de 20 litros, nas dependências do Carnaval 2.025 de Monte Alegre do Sul, dentre o perímetro estabelecido.

§1º Excetuem-se da presente proibição os blocos carnavalescos prévia e devidamente credenciados junto ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, mediante a apresentação da respectiva autorização à autoridade consultora no ato de fiscalização.

§2º As proibições do presente Decreto aplicam-se aos distritos do município e a todos os lugares que ocorram os festejos

Art. 13º A Comissão Organizadora de Eventos conjuntamente com os Agentes de Fiscalização da Municipalidade, adotará as providências cabíveis junto a equipe de segurança, apoio e STAFF de sorte a impedir a entrada de foliões com garrafas e copos de vidro e eventualmente retirá-los do perímetro da festa, bem como inibir a comercialização de referidos produtos dentro do limite do evento.

Art. 14º Os sanitários dos estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento durante os dias de Carnaval de 2.025, devem permanecer à disposição dos clientes, ficando vedado aos comerciantes impedirem o acesso dos clientes aos sanitários de seus estabelecimentos, nos termos do art. 281 do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 15º Aos comerciantes que infringirem o presente Decreto, serão aplicadas as penalidades previstas em lei, sob responsabilidade dos Agentes de Fiscalização e da Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

SEÇÃO V – DOS DESFILES

Art. 16º Os desfiles de blocos organizados por foliões no Carnaval de 2.025 deverão atender ao regulamento constante do Anexo III deste.

Art. 17º Os desfiles de blocos carnavalescos ocorrerão nos dias 02 e 03 de março de 2.025, a partir das 16h00 (dezesseis horas) no Centro Histórico de Monte Alegre do Sul.

SEÇÃO VI – DO TRÂNSITO

Art. 18º Fica determinada a proibição de circulação de veículos nas ruas Capitão José Inácio, João da Serra, Teodoro de Assis, Boa Vista, Lourenço de Godoy, Urbano Francisco de Paiva e Praça Sebastião de Carvalho, entre os dias 01 a 04 de março de 2025 (Carnaval 2025) das 14:00 a 00:00 (quatorze a meia-noite).

Art. 19º Fica permitido o acesso de veículos pertencentes às pessoas residentes nas vias públicas afetadas, das 14:00 às 00:00 (quatorze a meia-noite), mediante a exibição de selo de cadastramento elaborado pela Seção de Trânsito do município.

Art. 20º Fica proibido o estacionamento de veículos no horário entre as 14:00 e 00:00 (quatorze e meia-noite) no período de 01 a 04 de março de 2025 nas seguintes vias públicas:

- Em ambos os sentidos da Praça Coronel João Ferraz.
- Em toda a extensão da Avenida Viriato Valente, sendo nos dois sentidos de um trecho de 100m a partir do entroncamento desta com a Rua Joaquim de Oliveira, e no restante da via no lado que abriga imóveis de números ímpares.

Art. 21º O fechamento das vias bem como o cadastramento dos veículos a que se refere este Decreto, são de responsabilidade da Seção de Trânsito do município, que poderá solicitar o auxílio de outros departamentos para o cumprimento dos dispositivos deste Decreto.

Art. 22º Fica também proibido o tráfego de veículos tipo vans, micro-ônibus, ônibus e caminhões no período de 01 a 04 de março de 2025, das 15:00h a 00:00h (quinze a meia-noite) na Avenida Viriato Valente, Rua Joaquim de Oliveira, Praça Cel. João Ferraz e Rua Cel. Luiz Leite.

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATOS OFICIAIS

Anexo I

TABELA

Valor do espaço recolhido até 26/02/2025

	Especificação	Valor
1.	Comestíveis.	até 05 metros R\$ 3.300,00 (metro adicional R\$ 500,00)
1.	Chopp	até 04 metros R\$ 3.300,00 (metro adicional R\$ 500,00)
2.	Batidas	até 04 metros R\$ 2.000,00 (metro adicional R\$ 500,00)
3.	Doces	até 04 metros R\$ 1.800,00 (metro adicional R\$ 300,00)
4.	Pipoca, Algodão doce, Milho, Churros, Balões infláveis, Cachaça, Licores, Café.	até 02 metros R\$ 800,00
5.	Roupas e calçados.	até 04 metros R\$ 1.000,00 (metro adicional R\$ 200,00)
6.	Brinquedos e acessórios.	até 04 metros R\$ 1.000,00 (metro adicional R\$ 200,00)
7.	Artesanato.	até 04 metros R\$ 800,00 (metro adicional R\$ 200,00)
8.	Jogos de qualquer tipo	até 04 metros R\$ 1.000,00 (metro adicional R\$ 200,00)
9.	Food Bike Doces	R\$ 800,00
10.	Parque de Diversão	R\$ 4.500,00
11.	Brinquedos Infláveis	Até 03 brinquedos R\$ 1.500,00 (Brinquedos adicionais R\$ 600,00).
12.	Extensão comércio (Vedado Sublocar)	R\$ 800,00
13.	Uso de Energia por espaço:	Acima de um ponto de energia R\$ 200,00 acrescido.

Anexo II

Termo de Responsabilidade de Guarda e Estacionamento de Veículos 2.025

RG _____ CPF _____ Endereço _____

na qualidade de requerente junto à Municipalidade para exercício de atividade de estacionamento e guarda de veículos, no período de 01 a 04 de março (Carnaval 2.025), **DECLARA** para fins de atendimento do art. 8º do **Decreto nº 2.728 de 03 de fevereiro de 2025**, que se responsabiliza inteiramente pela guarda dos veículos alocados em seu estacionamento no período referido, ficando sob sua inteira responsabilidade a indenização decorrente de danos ocorridos nos veículos por furtos, acidentes ou quaisquer outros incidentes.

Monte Alegre do Sul, _____ de _____ de 2025

Anexo III

Regulamento de desfiles de Blocos Carnavalescos 2.025

Art. 1º Os blocos organizados por foliões interessados em desfilar no Carnaval de 2.025 em Monte Alegre do Sul deverão observar as regras estabelecidas neste regulamento.

Art. 2º Cada bloco deverá ser representado por um folião, que assinará Termo de Concordância com as normas aqui fixadas.

Parágrafo único. Os blocos deverão atender integralmente às disposições da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, o que será de total responsabilidade do integrante do bloco identificado como representante, com destaque para este item quando da assinatura do Termo de Concordância mencionado no **caput** deste artigo.

Art. 3º O Departamento de Cultura, Esportes e Turismo conjuntamente com a Comissão Organizadora de Eventos serão responsáveis por definir as regras, horários de desfiles, bem como para dirimir quaisquer obrigações vinculadas ao festejo do Carnaval 2.025, em especial pela aplicação das punições.

Termo de Concordância

Nome completo _____, RG _____,

CPF _____, Estado Civil _____,

Profissão _____, Endereço _____,

Bloco Carnavalesco _____, que se apresentará no Carnaval de 2.024 de Monte Alegre do Sul, **DECLARA** para os devidos fins que concorda com todas as regras estabelecidas para desfile no Carnaval de 2.024, constantes do **Decreto nº 2.728 de 03 de fevereiro de 2025**. **DECLARA** também, que orientará todos os integrantes do Bloco a atenderem as normas fixadas no presente decreto, bem como pelo Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, juntamente com a comissão responsável. Declara outrossim, que se responsabiliza pelo atendimento integral às disposições da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, sob pena de aplicação das penalidades legais previstas, o que será informado a todos os menores de 18 anos que integrem o bloco e seus pais e responsáveis.

Por expressão da verdade, firma o presente.

Monte Alegre do Sul, _____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável pelo Bloco Carnavalesco

**RECLAMAÇÕES
DÚVIDAS
ELOGIOS
DENÚNCIAS
SOLICITAÇÕES**

CONTE COM A
OUVIDORIA
DA PREFEITURA

(19) 3899-9120

E-mail: ouvidoria@montealegredosul.sp.gov.br





ATOS OFICIAIS

LEI Nº 2.025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

"Acréscio o inciso X ao art. 77 da Lei Complementar nº 03/2017, e institui gratificação aos servidores que atuam na SAMU, altera o §2º e dá outras providências."

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 03 de fevereiro de 2.025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 77 da Lei Complementar 003/2017 passa a ter acrescido o inciso X, com a seguinte redação:

X - Aos servidores motorista e técnicos de enfermagem que atuem efetivamente na Unidade do SAMU em Monte Alegre do Sul, 30% (trinta por cento) sobre o salário base, condicionada ao término da vigência do Decreto Municipal nº 2717/2025 ou de eventual prorrogação deste.

Art. 2º - Altera o §2º do art. 77 da Lei Complementar 003/2017 que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - O adicional de risco e a gratificação disposta no inciso X são acumuláveis com o adicional de insalubridade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 04 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 04 de fevereiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

PORTARIA Nº 018 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

"Redesigna servidor comissionado como Supervisor de Departamento e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar nº 03/2017, resolve:

Art. 1.º Fica REDESIGNADA do cargo comissionado antes nomeada como Coordenadora de Departamento a Senhora Rita de Cassia Gritti Gonçalves, RG 15.122.431, para o cargo comissionado de Supervisor de Departamento, nos termos da Lei Complementar nº 03/2017 e alterações posteriores.

Art. 2.º A Servidora nomeada no artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações do seu Setor.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.440 de 26 de abril de 2024.

Monte Alegre do Sul, 06 de janeiro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 06 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

PORTARIA Nº 019 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia o cargo comissionado de Supervisor de Departamento e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar nº 03/2017, resolve:

Art. 1.º NOMEAR para ocupar o cargo comissionado de Supervisor de Departamento o Senhor Leilson Fabiano Bordegarí, RG 34.966.716-0, nos termos da Lei Complementar nº 03/2017 e alterações posteriores.

Art. 2.º O Servidor nomeado no artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações do seu Setor.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 07 de janeiro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 07 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

PORTARIA Nº 020 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia o cargo comissionado de Coordenadora de Gestão de Ensino e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem o art. 62 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 03/2017, Lei Municipal 1897/2020 bem como a Lei Municipal nº 1993/2023 e Memorando nº 05/2025, resolve:

Art. 1.º NOMEAR para ocupar o cargo comissionado de Coordenadora de Gestão de Ensino a Senhora Maria Emília Borella Marques Miguel, CPF. 271.474.328-51, nos termos da Lei Complementar nº 03/2017 e alterações posteriores bem como a Lei Municipal 1897/2020 e alterações posteriores.

Art. 2.º A Servidora nomeada no artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações junto ao Departamento de Educação.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025.

Monte Alegre do Sul, 07 de janeiro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 07 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

PORTARIA Nº 021 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

"Revoga servidores no exercício da função de confiança de Vice-Diretora de Escola e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar nº 03/2017, Lei Municipal 1987/2020, resolve:

Art. 1.º REVOGAR os efeitos da Portaria nº 961, de 05 de abril de 2022 que designou a servidora, professora, Patrícia Pinho de Lima Mendes dos Anjos da função de confiança de Vice-Diretora de Escola.

Art. 2.º REVOGAR os efeitos da Portaria nº 1227, de 24 de fevereiro de 2023 que designou a servidora, professora, Delma Rita Ferraço Coutinho, da função de confiança de Vice-Diretora de Escola.

Art. 3.º REVOGAR os efeitos da Portaria nº 1228, de 24 de fevereiro de 2023 que designou a servidora, professora, Diana Aparecida Giovanini Silva, da função de confiança de Vice-Diretora de Escola.

Art. 4.º REVOGAR os efeitos da Portaria nº 1263, de 26 de abril de 2023 que designou a servidora, professora, Rosamaria Dalonso Cagnacci, da função de confiança de Vice-Diretora de Escola.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Monte Alegre do Sul, 07 de janeiro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 07 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

PORTARIA Nº 040 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

"Nomeia o cargo comissionado de Coordenador de Departamento e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar nº 03/2017, resolve:

Art. 1.º NOMEAR para ocupar o cargo comissionado de Coordenador de Departamento a Senhora Gisela Maura de Aguiar RG 12.550.885, nos termos da Lei Complementar nº 03/2017 e alterações posteriores.

Art. 2.º A Servidora nomeada no artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações do seu Setor.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 03 de fevereiro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 03 de fevereiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

PORTARIA Nº 022 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

"Revoga servidores no exercício da função de Apoio Educacional e Pedagógico e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar nº 03/2017, Lei Municipal 1987/2020 e Decreto Municipal nº 2347/2020, resolve:

Art. 1.º REVOGAR os efeitos da Portaria nº 715, de 14 de abril de 2021 que designou a servidora, professora, Beatriz Ribeiro dos Santos Gonçalves, da função de Apoio Pedagógico.

Art. 2.º REVOGAR os efeitos da Portaria nº 741, de 26 de maio de 2021 que designou os servidores, professores, Adriana Oliveira Silva, Evelyn Tatiane da Silva, Patrícia Helena Lino de Almeida, Juliana R. Alcântara Costa e Luciano Gomes Carneiro da função de Apoio Educacional e Pedagógico.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Monte Alegre do Sul, 07 de janeiro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 07 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

PORTARIA Nº 022 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

"Revoga servidores no exercício da função de Apoio Educacional e Pedagógico e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar nº 03/2017, Lei Municipal 1987/2020 e Decreto Municipal nº 2347/2020, resolve:

Art. 1.º REVOGAR os efeitos da Portaria nº 715, de 14 de abril de 2021 que designou a servidora, professora, Beatriz Ribeiro dos Santos Gonçalves, da função de Apoio Pedagógico.

Art. 2.º REVOGAR os efeitos da Portaria nº 741, de 26 de maio de 2021 que designou os servidores, professores, Adriana Oliveira Silva, Evelyn Tatiane da Silva, Patrícia Helena Lino de Almeida, Juliana R. Alcântara Costa e Luciano Gomes Carneiro da função de Apoio Educacional e Pedagógico.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Monte Alegre do Sul, 07 de janeiro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 07 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

ATOS OFICIAIS

PORTARIA N° 027 DE 20 DE JANEIRO DE 2.025

"Altera membro da Comissão Municipal de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõem a Lei Orgânica do município, bem como a Lei Complementar n° 03/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR membro da Comissão Municipal de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nos termos do Art. 143 da Lei Complementar n° 03/2017, que será assim constituída dentre os servidores municipais efetivos e estáveis do município:

MEMBROS EFETIVOS: MARCELA MARIA MENEZES CARVALHO - PRESIDENTE
MARIA RITA FAVALI DE GODOI
MARIA EMILIA BORELLA MARQUES MIGUEL

MEMBROS SUPLENTES: REGIANE APARECIDA GOMES CANDIDO
APARECIDA NADIA DE SOUZA TEDESCHI ELAINE APARECIDA DA SILVA

Art. 2.º A comissão é responsável por todas as ações, atos e obrigações descritas nos Arts. 143 e seguintes da Lei Complementar n° 03/2017.

Art. 3.º Cabe à Procuradoria Geral do Município a orientação, nos termos da lei, dos procedimentos administrativos necessários para o bom andamento da comissão.

Art. 4.º Os membros efetivos da comissão fazem jus aos benefícios elencado no inciso V do Art. 77 da Lei Complementar n° 03/2017.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 1197/2023 de 02 de fevereiro de 2.023.

Monte Alegre do Sul, 20 de janeiro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 20 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

PORTARIA N° 028 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação".

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, e o Decreto Municipal n° 2.533 de 13 de março de 2.023, que regulamentam o § 3º do art. 8º da Lei 14.133/21, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul;

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar 03/2017, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal n° 2.533 de 13 de março de 2.023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2.º Fica(m) nomeado(s) os servidores abaixo dispostos, para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos do Art. 08 da Lei Federal 14.133/21, e legislação correlata:

ANDREIA OLIVEIRA DE MORAIS
CARLA CRISTINA BASSO ALBERTONI
JUSSARA MARQUES
MARCOS ADRIANO DE MORAES PRETO

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3.º Ficam nomeados os servidores abaixo dispostos, para comporem a Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e legislação correlata:

MARCOS ADRIANO DE MORAES PRETO
ANA CAROLINA POZZEBON
ANDREIA OLIVEIRA DE MORAIS
CARLA CRISTINA BASSO ALBERTONI
LUCIANA MARIA GONÇALVES BENEDETTI
JUSSARA MARQUES
SELMA HELI TEDESCHI ARAUJO

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4.º Ficam nomeados os servidores abaixo dispostos, para comporem a Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e legislação correlata:

MARCOS ADRIANO DE MORAES PRETO – PRESIDENTE
ANA CAROLINA POZZEBON
ANDREIA OLIVEIRA DE MORAIS
CARLA CRISTINA BASSO ALBERTONI
LUCIANA MARIA GONÇALVES BENEDETTI
JUSSARA MARQUES
SELMA HELI TEDESCHI ARAUJO

Art. 5.º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes as funções, são as estabelecidas na Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal n° 2.533 de 13 de março de 2.023.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 1382, de 17 de janeiro de 2024.

Monte Alegre do Sul, 20 de janeiro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 20 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

PORTARIA N° 027 DE 20 DE JANEIRO DE 2.025

"Altera membro da Comissão Municipal de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõem a Lei Orgânica do município, bem como a Lei Complementar n° 03/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR membro da Comissão Municipal de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nos termos do Art. 143 da Lei Complementar n° 03/2017, que será assim constituída dentre os servidores municipais efetivos e estáveis do município:

MEMBROS EFETIVOS: MARCELA MARIA MENEZES CARVALHO - PRESIDENTE
MARIA RITA FAVALI DE GODOI
MARIA EMILIA BORELLA MARQUES MIGUEL

MEMBROS SUPLENTES: REGIANE APARECIDA GOMES CANDIDO
APARECIDA NADIA DE SOUZA TEDESCHI ELAINE APARECIDA DA SILVA

Art. 2.º A comissão é responsável por todas as ações, atos e obrigações descritas nos Arts. 143 e seguintes da Lei Complementar n° 03/2017.

Art. 3.º Cabe à Procuradoria Geral do Município a orientação, nos termos da lei, dos procedimentos administrativos necessários para o bom andamento da comissão.

Art. 4.º Os membros efetivos da comissão fazem jus aos benefícios elencado no inciso V do Art. 77 da Lei Complementar n° 03/2017.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 1197/2023 de 02 de fevereiro de 2.023.

Monte Alegre do Sul, 20 de janeiro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 20 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

PORTARIA N° 029 DE 20 DE JANEIRO DE 2.025

"Altera, designa e credencia equipe do Serviço de Vigilância Sanitária no Município de Monte Alegre do Sul, e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Legislação Municipal;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os nomes abaixo relacionados para a execução das ações de vigilância sanitária, nos respectivos cargos e funções:

Nome	RG nº	Formação	Cargo/Função	Nº credencial
<i>Elisângela Marcielo Lopes</i>	MG15246358	Nível Superior	Diretor de Saúde	001
Leticia Fernanda Ferreira Alonso	28.077.907-0	Nível Médio	Chefe da Vigilância Sanitária	002
Wellington Aparecido Martins de Oliveira	48.418.328-x	Nível Superior	Diretor de Obras	003
<i>Karen Jeanne de Souza</i>	47.626.321-9	Nível Médio	Visitador Sanitário	004
Ana Maria Lorandí da Fonseca	17.939.750-3	Nível Médio	Operador de Equipamento Odontológico	005
Susana Paula de Oliveira Cunha	21.987.618-6	Nível Médio	Motorista	006

Art. 2.º Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 3.º A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 4.º O modelo, a emissão, a validade, a competência e a definição do controle da distribuição e recolhimento da referida credencial de identificação fiscal estão definidos na Portaria Municipal n° 554 de 01 de julho de 1.998.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 1.505, de 03 de outubro de 2.024.

Monte Alegre do Sul, 20 de janeiro de 2.025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 20 de janeiro de 2.025.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

PORTARIA N° 030 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

"Revoga os efeitos de designação a servidor da função de Responsável de Setor, e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar n° 03/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR os efeitos da Portaria n° 024, de 07 de janeiro de 2025 que designou o servidor Aparecido Arcain, CPF 413.604.439-91, da função de Responsável pela Manutenção da Frota Municipal, lotado nos termos do Art. 62, alínea "u", da Lei Complementar n° 03/2017.

Art.17.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 21 de janeiro de 2.025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 21 de janeiro de 2.025.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo



ATOS OFICIAIS

PORTARIA N° 031 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia servidores como Responsável de Setor, e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar n° 03/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR como Responsável de Setor o servidor Antonio Berlofa, CPF 718.835.508-82, como Responsável pela Manutenção da Frota Municipal, lotado nos termos do Art. 62, alínea "u", da Lei Complementar n° 03/2017.

Art. 2.º NOMEAR como Responsável de Setor a servidora Melisse Fernanda da Silva, CPF 376.529.898-09, como Responsável por Convênios e Prestação de Contas, lotado nos termos do Art. 62, alínea "o", da Lei Complementar n° 03/2017.

Art.17.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 21 de janeiro de 2.025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 21 de janeiro de 2.025.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

PORTARIA N° 031 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia servidores como Responsável de Setor, e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar n° 03/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR como Responsável de Setor o servidor Antonio Berlofa, CPF 718.835.508-82, como Responsável pela Manutenção da Frota Municipal, lotado nos termos do Art. 62, alínea "u", da Lei Complementar n° 03/2017.

Art. 2.º NOMEAR como Responsável de Setor a servidora Melisse Fernanda da Silva, CPF 376.529.898-09, como Responsável por Convênios e Prestação de Contas, lotado nos termos do Art. 62, alínea "o", da Lei Complementar n° 03/2017.

Art.17.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 21 de janeiro de 2.025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 21 de janeiro de 2.025.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

PORTARIA N° 032 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia servidora para o exercício da função de Coordenador de Organização Escolar e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem a Lei Orgânica do Município, bem como o art. 59 da Lei Complementar n° 03/2017, Lei Municipal 1897/2020 bem como a Lei Municipal n° 1993/2023 e conforme memorando n° 05/2025, RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o exercício da função de Coordenador de Organização Escolar, em conformidade com a Lei Municipal 1897/2020 e alterações prevista na Lei 1993/2023, a servidora, Professora, abaixo designada:

Nome
CPF
Cargo Atual
Diana Aparecida Giovanini Silva
316.775.718-37
PEB I

§1º A jornada de trabalho da servidora designada será aquela descrita no Anexo II – Tabela II da Lei Municipal 1897/2020 e alterações prevista na Lei Municipal 1993/2023.

§2º A remuneração da servidora designada será aquela do emprego efetivo que ocupa, acrescido da diferença salarial verificada entre o vencimento do emprego efetivo e aquele fixado em nível equivalente ao seu enquadramento, na tabela de vencimento das funções de suporte pedagógico, conforme Art. 38 da Lei Municipal 1897/2020 e alterações prevista na Lei Municipal 1993/2023.

§3º A servidora, enquanto vigorar a designação ora determinada, ficará afastada das funções do emprego original que ocupa, e exercerá aquelas decorrentes da função ora designada que constam no Anexo III da Lei Municipal 1897/2020 e alterações prevista na Lei Municipal 1993/2023.

Art. 2.º A Servidora designada exercerá as funções ora atribuídas no CIMEI Artimede Alves da Cunha, conforme deliberação da Direção do Departamento de Educação.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Monte Alegre do Sul, 22 de janeiro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 22 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

PORTARIA N° 033 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia servidora para o exercício da função de Coordenador de Organização Escolar e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem a Lei Orgânica do Município, bem como o art. 59 da Lei Complementar n° 03/2017, Lei Municipal 1897/2020 bem como a Lei Municipal n° 1993/2023 e conforme memorando n° 05/2025, RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o exercício da função de Coordenador de Organização Escolar, em conformidade com a Lei Municipal 1897/2020 e alterações prevista na Lei 1993/2023, a servidora, Professora, abaixo designada:

Nome
CPF
Cargo Atual
Delma Rita Ferrazzo Coutinho
100.911.588-00
PEB I

§1º A jornada de trabalho da servidora designada será aquela descrita no Anexo II – Tabela II da Lei Municipal 1897/2020 e alterações prevista na Lei Municipal 1993/2023.

§2º A remuneração da servidora designada será aquela do emprego efetivo que ocupa, acrescido da diferença salarial verificada entre o vencimento do emprego efetivo e aquele fixado em nível equivalente ao seu enquadramento, na tabela de vencimento das funções de suporte pedagógico, conforme Art. 38 da Lei Municipal 1897/2020 e alterações prevista na Lei Municipal 1993/2023.

§3º A servidora, enquanto vigorar a designação ora determinada, ficará afastada das funções do emprego original que ocupa, e exercerá aquelas decorrentes da função ora designada que constam no Anexo III da Lei Municipal 1897/2020 e alterações prevista na Lei Municipal 1993/2023.

Art. 2.º A Servidora designada exercerá as funções ora atribuídas no EMEIEF Antonio Bruno Daolio, conforme deliberação da Direção do Departamento de Educação.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Monte Alegre do Sul, 22 de janeiro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 22 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

PORTARIA N° 034 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia servidora para o exercício da função de Coordenador de Organização Escolar e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem a Lei Orgânica do Município, bem como o art. 59 da Lei Complementar n° 03/2017, Lei Municipal 1897/2020 bem como a Lei Municipal n° 1993/2023 e conforme memorando n° 05/2025, RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o exercício da função de Coordenador de Organização Escolar, em conformidade com a Lei Municipal 1897/2020 e alterações prevista na Lei 1993/2023, a servidora, Professora, abaixo designada:

Nome
CPF
Cargo Atual
Rosamaria Dalonso Cagnacci
079.698.048-96
PEB I

§1º A jornada de trabalho da servidora designada será aquela descrita no Anexo II – Tabela II da Lei Municipal 1897/2020 e alterações prevista na Lei Municipal 1993/2023.

§2º A remuneração da servidora designada será aquela do emprego efetivo que ocupa, acrescido da diferença salarial verificada entre o vencimento do emprego efetivo e aquele fixado em nível equivalente ao seu enquadramento, na tabela de vencimento das funções de suporte pedagógico, conforme Art. 38 da Lei Municipal 1897/2020 e alterações prevista na Lei Municipal 1993/2023.

§3º A servidora, enquanto vigorar a designação ora determinada, ficará afastada das funções do emprego original que ocupa, e exercerá aquelas decorrentes da função ora designada que constam no Anexo III da Lei Municipal 1897/2020 e alterações prevista na Lei Municipal 1993/2023.

Art. 2.º A Servidora designada exercerá as funções ora atribuídas no EMEF Profª Esther Silva Valente, conforme deliberação da Direção do Departamento de Educação.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Monte Alegre do Sul, 22 de janeiro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 22 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

PORTARIA N° 034 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia servidora para o exercício da função de Coordenador de Organização Escolar e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem a Lei Orgânica do Município, bem como o art. 59 da Lei Complementar n° 03/2017, Lei Municipal 1897/2020 bem como a Lei Municipal n° 1993/2023 e conforme memorando n° 05/2025, RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o exercício da função de Coordenador de Organização Escolar, em conformidade com a Lei Municipal 1897/2020 e alterações prevista na Lei 1993/2023, a servidora, Professora, abaixo designada:

Nome
CPF
Cargo Atual
Rosamaria Dalonso Cagnacci
079.698.048-96
PEB I

§1º A jornada de trabalho da servidora designada será aquela descrita no Anexo II – Tabela II da Lei Municipal 1897/2020 e alterações prevista na Lei Municipal 1993/2023.

§2º A remuneração da servidora designada será aquela do emprego efetivo que ocupa, acrescido da diferença salarial verificada entre o vencimento do emprego efetivo e aquele fixado em nível equivalente ao seu enquadramento, na tabela de vencimento das funções de suporte pedagógico, conforme Art. 38 da Lei Municipal 1897/2020 e alterações prevista na Lei Municipal 1993/2023.

§3º A servidora, enquanto vigorar a designação ora determinada, ficará afastada das funções do emprego original que ocupa, e exercerá aquelas decorrentes da função ora designada que constam no Anexo III da Lei Municipal 1897/2020 e alterações prevista na Lei Municipal 1993/2023.

Art. 2.º A Servidora designada exercerá as funções ora atribuídas no EMEF Profª Esther Silva Valente, conforme deliberação da Direção do Departamento de Educação.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Monte Alegre do Sul, 22 de janeiro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 22 de janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal



ATOS OFICIAIS

AUTÓGRAFO Nº 02/2025
PROJETO DE LEI Nº 04/2025

"Autoriza a conceder no exercício de 2025, subvenção social à entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo — APAE e dá outras providências"

A MESA DIRETIVA da Câmara Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul faz saber que os vereadores aprovaram, na sessão ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2025, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo — APAE, com inscrição no CNPJ sob nº 44.696.177/0001-40, no exercício de 2025.

§ 1º - As partes deverão celebrar Termo de Colaboração, no qual serão estabelecidas as obrigações, responsabilidades, bem como os direitos e deveres de cada uma.

§ 2º - O referido Termo de Colaboração poderá ser aditado, visando o atendimento dos interesses da municipalidade, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

Art. 2º. O valor total da subvenção será de R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), os quais poderão ser pagos em parcelas mensais, conforme o cronograma constante do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º - O Conselho Municipal de Educação fica responsável pela apreciação da prestação de contas da entidade subvencionada, devendo emitir parecer conclusivo quanto à legalidade.

§2º - Caso necessário, o Poder Executivo ficará autorizado a proceder à suplementação por decreto, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º. A entidade subvencionada deverá seguir as determinações e regulamentos constantes do Termo de Colaboração a ser celebrado com o Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 04 de fevereiro de 2025.

BENEDICTUS DAVI SIQUEIRA ARMIGLIATO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

JOÃO BASÍLIO DE SOUZA GOULART
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

JOÃO PAULO VENTURINE
SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

AUTÓGRAFO Nº 03/2025
PROJETO DE LEI Nº 06/2025

"Acresce o inciso X ao art. 77 da Lei Complementar no 03/2017, e institui gratificação aos servidores que atuam no SAMU, altera o S20 e dá outras providências"

A MESA DIRETIVA da Câmara Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul faz saber que os vereadores aprovaram, na sessão ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2025, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 77 da Lei Complementar 003/2017 passa a ser acrescido o inciso X, com a seguinte redação:

X – Aos servidores motoristas e técnicos de enfermagem que atuam efetivamente na Unidade do SAMU em Monte Alegre do Sul, 30% (trinta por cento) sobre o salário base, condicionada ao término da vigência do Decreto Municipal nº 2717/2025 ou de eventual prorrogação deste." (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2025).

Art. 2º. Altera o §2º do art. 77 da Lei Complementar 003/2017 que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - O adicional de risco e a gratificação disposta no inciso X são acumuláveis com o adicional de insalubridade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 04 de fevereiro de 2025.

BENEDICTUS DAVI SIQUEIRA ARMIGLIATO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

JOÃO BASÍLIO DE SOUZA GOULART
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

JOÃO PAULO VENTURINE
SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

ATOS OFICIAIS - PODER LEGISLATIVO

LICENÇA DE USO PARA TECNICOS DE PRODUTO - SP - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a)

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS							TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	(Últimos 12 Meses)								
	LIQUIDADAS								
	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maior/2024	Junho/2024			
	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	87.642,62	81.956,46	81.392,50	85.092,36	91.653,32	83.449,50	1.023.422,26	-	
	80.457,97	80.266,65	77.046,56	77.320,62	76.688,46	120.455,24			
Pessoal Ativo	87.642,62	81.956,46	81.392,50	85.092,36	91.653,32	83.449,50	1.023.422,26	-	
	80.457,97	80.266,65	77.046,56	77.320,62	76.688,46	120.455,24			
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	70.430,65	65.368,68	64.760,87	68.242,60	74.317,44	66.929,59	817.778,44	-	
	63.949,26	64.176,04	61.230,09	61.389,78	60.934,14	96.049,30			
Obrigações Patronais	17.211,97	16.587,78	16.631,63	16.849,76	17.335,88	16.519,91	205.643,82	-	
	16.508,71	16.090,61	15.816,47	15.930,84	15.754,32	24.405,94			
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçame	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, DEPARTAMENTO DA FAZENDA MUN. E FINANÇAS, 24/Jan/2025, 08h e 35m.

LICENÇA DE USO PARA TÉCNICOS DE PRODUTO - SP - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcela dedutível referente ao pro labore do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 198, §11)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	87.642,62	81.956,46	81.392,50	85.092,36	91.653,32	83.449,50	1.023.422,26	-
	80.457,97	80.266,65	77.046,56	77.320,62	76.688,46	120.455,24		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	51.190.637,01	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	494.200,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	50.696.437,01	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	1.023.422,26	2,02
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	3.041.786,22	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.889.696,91	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.737.607,60	5,40

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados.



EXPEDIENTE

EM BREVE

BASE DESCENTRALIZADA MONTE ALEGRE DO SUL



SAMU
192

